



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

REQUERIMENTO Nº

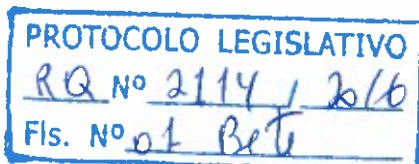
RQ 2114 /2016

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade e Outros)

L I D O

Em 01/11/16

Secretaria Legislativa



Requerem, nos termos do art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso III, e o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, sejam solicitadas ao(à) Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão informações detalhadas relativamente à incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

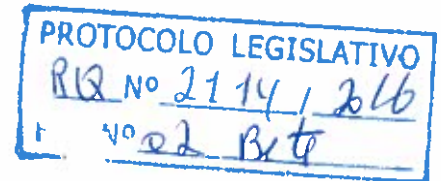


Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) integrantes da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso III, e o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requeremos sejam solicitadas ao(à) Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão informações detalhadas relativamente à incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.



JUSTIFICAÇÃO



Segundo dispõem o caput do art. 19 e o inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, bem como o inciso III do art. 15 e o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa – RICL:

“Art. 19 [LODF]. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público [...]

[...]

Art. 60 [LODF]. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

Art. 15 [RICL]. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

[...]

Art. 40 [RICL]. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;

c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 2114 / 2016
Fis. Nº 03 Bete

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica. [grifei]”

Sobressai, claramente, que o presente requerimento vai ao encontro das normas constitucionais e regimentais retrocitadas.

Primeiramente, porque a solicitação de informações aos Secretários de Estado do Distrito Federal ampara-se, de maneira expressa, no inciso XXXIII do art. 60 da LODF, e no inciso III do art. 15 e no art. 40 do RICL.

E, em segundo lugar, porque as informações ora requeridas vão ao encontro dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, visto que se relacionam à norma consubstanciada no parágrafo único do art. 2º da Lei distrital nº 5.008, de 26 de dezembro de 2012, *verbis*.

“Art. 2º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

que o servidor estiver posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2013;

II – 30% (trinta por cento) a partir de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput fica extinta a partir de 1º de setembro de 2015. [grifei]"

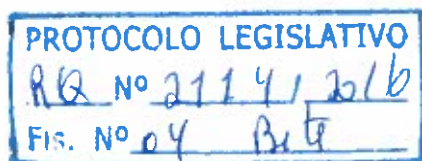
Em vez de seguir o que manda a lei, incorporando, na data nela estabelecida (01/09/2015), a GATA aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, o Poder Executivo envereda, surpreendentemente, pelo condenável, inadmissível e intolerável caminho do desrespeito ao ordenamento jurídico.

Na campanha eleitoral, a conversa era uma; após a eleição, o discurso é outro, em claro prejuízo direto aos servidores em apreço, e indireto à toda a coletividade, já que a saúde pública é fundamental para toda e qualquer sociedade que se pretenda minimamente civilizada.

Nesse contexto, deve o(a) Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão prestar informações detalhadas relativamente à incorporação da GATA aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares integrantes da Mesa Diretora desta Casa de Leis para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2016.



DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

Dep. Agaciel Maia – PR

Dep. Celina Leão – PPS

Dep. Chico Leite – Rede



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Dep. Chico Vigilante – PT

Dep. Cláudio Abrantes – Rede

Dep. Cristiano Araújo – PSD

Dep. Juarezão – PSB

Dep. Julio César – PRB

Dep. Liliane Roriz – PTB

Dep. Lira – PHS

Dep. Luzia de Paula – PSB

Dep. Professor Israel – PV

Dep. Prof. Reginaldo Veras – PDT

Dep. Rafael Prudente – PMDB

Dep. Raimundo Ribeiro – PPS

Dep. Ricardo Vale – PT

Dep. Robério Negreiros – PSDB

Dep. Rodrigo Delmasso – PTN

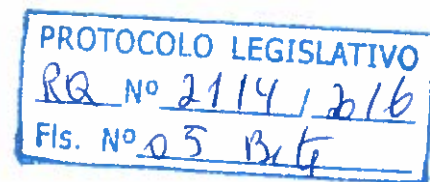
Dep. Joe Valle – PDT

Dep. Sandra Faraj – SD

Dep. Telma Rufino

Dep. Wasny de Roure – PT

Dep. Wellington Luz – PMDB

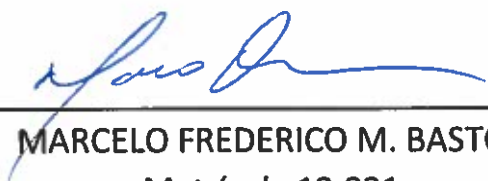


Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.114/16.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

